



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 089/2021-GAG

Brasília, 29 de março de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o presente Projeto de Decreto Legislativo que objetiva homologar o Convênio ICMS 15, de 26 de fevereiro de 2021, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a concederem isenção do ICMS nas importações e operações com vacinas e insumos destinados à sua fabricação para o enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2)."

A justificação para a proposição encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor

Deputado RAFAEL PRUDENTE

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Brasília - DF



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 29/03/2021, às 17:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **58849738** código CRC= **9B81141F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
6139611698



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MINUTA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 2021
(Autoria: Poder Executivo)

Homologa o Convênio ICMS 15, de 26 de fevereiro de 2021, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a concederem isenção do ICMS nas importações e operações com vacinas e insumos destinados à sua fabricação para o enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica homologado o Convênio ICMS 15, de 26 de fevereiro de 2021, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a concederem isenção do ICMS nas importações e operações com vacinas e insumos destinados à sua fabricação para o enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2).

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 71/2021 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 24 de março de 2021

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a minuta de Decreto Legislativo (58628234) que objetiva homologar o [Convênio ICMS 15, de 26 de fevereiro de 2021](#), que autoriza os Estados e o Distrito Federal a concederem isenção do ICMS nas importações e operações com vacinas e insumos destinados à sua fabricação para o enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2).
2. Nesse contexto, registro que o [Convênio](#) em apreço de acordo com sua cláusula terceira, entrou em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional, em 18/03/2021 (Ato Declaratório n.º 04/2021 - Ratifica o CV 15/2021 - 58234446).
3. Cumpre ressaltar que a homologação pretendida, por se tratar de convênio que trata de benefício fiscal no âmbito do ICMS (isenção), é para o cumprimento do disposto na [Lei Orgânica do Distrito Federal](#) que exige a homologação pelo Poder Legislativo conforme informa seu artigo 131.
4. Impende registrar que, com relação às exigências do art. 1º da [Lei nº 5.422, de 24 de novembro de 2014](#), o art. 1º-A trazido pela [Lei nº 6.578, de 20 de maio de 2020](#), dispensa a elaboração de tais estudos quando a renúncia de receita ou aumento de despesas estão relacionadas ao combate do coronavírus SARS-CoV-2, causador da pandemia decretada pela Organização Mundial da Saúde.
5. Ressalto, ainda, que o artigo 3º da [Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020](#) afastou a aplicação de dispositivos da [Lei de Responsabilidade Fiscal](#) para situações relacionadas à pandemia, corroborado pelo [Decreto Legislativo nº 2.301, de 2020](#), que prorrogou até 30 de junho de 2021, os efeitos do [Decreto Legislativo nº 2.284, de 2020](#), que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do Distrito Federal.
6. Portanto, entende-se que estão afastadas as exigências da [Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000](#), [Lei de Responsabilidade Fiscal](#), e as exigências do art. 1º da [Lei nº 5.422, de 24 de novembro de 2014](#) para a internalização do [Convênio ICMS 15/2021](#), por estar relacionado com medidas de combate à pandemia.
7. Em síntese, são essas as razões que motivaram a apresentação da presente proposta à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA - Matr.0032343-8, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 26/03/2021, às 18:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **58628323** código CRC= **52A37949**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8106
